

**Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08  
**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**  
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

**DECRETO 053/2020**

*“Dispõe sobre a concessão de férias e ou licenças prêmios aos servidores como novas medidas, para fins de enfrentamento ao COVID-19 e, dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Decretação de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, que prescreve medidas restritivas para o enfrentamento da disseminação do COVID19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** que em virtude dos casos confirmados em nossa Municipalidade, foi Decretada Situação de Calamidade, provocada pela pandemia do coronavírus, que está impactando além da saúde pública o exercício de serviços públicos e de atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes e lactantes até 06 meses, por comporem grupo de risco ao COVID19, estarão em gozo de férias vencidas ou a vencer, no mês de maio de 2020.

§ 1º - Os servidores descritos no *caput* deste artigo que por força do Decreto nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

036/2020 e da Portaria nº 179/2020, já tiverem gozado férias no período de 07 de abril a 06 de maio de 2020, ficarão em gozo de 01 (um) mês de licença prêmio, caso possuam períodos de licenças adquiridas e não gozadas.

§ 2º - Caso não possuam direito ao gozo de qualquer período de licença prêmio os servidores ficarão afastados remuneradamente do serviço público pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado caso persista a situação de emergência em saúde pública provocada pelo COVID19.

**Art. 2º** - A antecipação da fruição de férias não enseja o pagamento do acréscimo constitucional de 1/3, sobre a remuneração de férias, o que deverá ocorrer até 20 de dezembro de 2020 ou após o servidor completar o período aquisitivo.

**Art. 3º** - O art. 5º, do Decreto nº 032/2020, não se aplica aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, por força do princípio da especificidade.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 5º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o art. .

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA**, em 07 de maio de 2020.

**ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Prefeito